

REGULAMENTO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO -
CPA



FACULDADE
ILAPEO

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II.....	3
DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO III	3
DA COMPETÊNCIA	3
CAPÍTULO IV	4
DA COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO V	5
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA.....	5
CAPÍTULO VI.....	6
ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES.....	6
CAPÍTULO VII.....	7
DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO	7
CAPÍTULO V	7
DA ESTRUTURA DE APOIO	7
CAPÍTULO IX.....	7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

PREÂMBULO

O Conselho Superior - CONSU, da Faculdade Ilapeo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, na legislação vigente, se faz necessário a regulamentação da Comissão Própria de Avaliação - CPA,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da ILAPEO prevista na Lei n. 10.861 de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC n. 2051, de 19 de julho de 2004.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, órgão complementar da Direção, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, da ILAPEO tem como atribuições a condução dos processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A avaliação institucional tem por objetivo a condução e a sistematização dos processos de avaliação internos da Instituição, o acompanhamento dos processos externos de avaliação, e o acompanhamento dos processos de informações, para efeito de avaliação e de regulação.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I. conduzir os processos de avaliação interna;
- II. sistematizar e prestar informações relativas ao AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior), solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior - SINAES;
- III. constituir subcomissões de avaliação;
- IV. elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- V. desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação

institucional;

- VI. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Art. 4º A CPA deverá promover a autoavaliação da Instituição obedecendo às dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 10.861/2004, ou seja:

- I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. a política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. as políticas de atendimento aos estudantes;
- X. a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social de dar continuidade aos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA é composta por representantes de todos os segmentos com a seguinte constituição:

- I. Um Coordenador(a) indicado pela Direção Geral;
 - II. um representantes docente: são elegíveis os que estiverem há pelo menos um ano na ILAPEO;
 - III. um representante do corpo técnico-administrativo: são elegíveis os que estiverem há pelo menos um ano na ILAPEO;
 - IV. um representante discente, indicado pelo coordenador de curso;
 - V. um representante da sociedade civil organizada;
- § 1º Os representantes previstos nos incisos II e III são indicados pela Direção Geral;

§ 2º O coordenador(a) da CPA é definido pela Direção Geral e nomeado através de portaria da Direção Geral.

Art. 6º Os representantes que integram a CPA têm mandato de dois anos, podendo haver recondução, exceto o mandato dos alunos.

§ 1º Os membros nomeados serão empossados pelo Diretor Geral.

§ 2º O não comparecimento às reuniões por três vezes, impossibilitará a permanência do membro, ocorrendo a sua substituição.

Art. 7º No exercício das atividades na CPA os membros da Comissão quando necessário receberão pagamentos de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação do Diretor Geral.

§ 1º Para o representante dos estudantes e para o representante da sociedade civil organizada as atividades desenvolvidas na CPA serão gratuitas e os serviços considerados de natureza relevante, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação do Diretor.

Art. 8º Serão abonadas as faltas dos membros da CPA, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas, discentes ou docentes.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 9º Ao Coordenador da CPA compete:

- I. representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da IES e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- III. requisitar aos setores da IES as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;
- IV. presidir as reuniões;
- V. coordenar e participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- VI. coordenar e participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;
- VII. coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela redação final do Plano ou Proposta de Autoavaliação Institucional para cada Ciclo Avaliativo;
- VIII. coordenar e participar da divulgação dos resultados da autoavaliação

institucional junto aos segmentos institucionais e representação da comunidade externa.

- IX. encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA;
 - X. decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à Comissão na primeira reunião seguinte.
 - XI. Participar de todos os seminários, encontros e reuniões de coordenadores de CPA convocados pelo MEC/INEP/CONAES.
- Art. 10. Aos membros da CPA compete:
- I. atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos Planos ou Propostas de Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;
 - II. participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
 - III. organizar e controlar a execução dos instrumentos de avaliação;
 - IV. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional;
 - V. participar, dentro de suas possibilidades, da divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;
 - VI. atuar de forma participativa e solidária na elaboração do Relatório Final da Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;
 - VII. elaborar relatórios sobre seu nível de atuação e prestar informações solicitadas pela coordenação da CPA.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 11. A administração da ILAPEO proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 12. A Comissão Própria de Avaliação – CPA reunir-se-á, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, sempre que for necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento.

§ 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início e após, com qualquer número de presentes.

§ 4º Na ausência do coordenador, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

§ 5º As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar

pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates.

Art. 13. Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 14. A Proposta de Autoavaliação Institucional é aprovada e modificada em reunião da CPA e serve como documento público para acompanhamento das ações, de acordo com as diretrizes do CONAES para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação de avaliação institucional da ILAPEO.

Art. 15. A Proposta de Autoavaliação Institucional é coordenada pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, e deverá ser divulgada para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

§ 1º As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE APOIO

Art. 17 A ILAPEO fornecerá à CPA as condições necessárias à condução de suas atividades, garantindo:

- I. a articulação institucional entre a CPA e as diversas áreas e setores da faculdade, que poderão receber demandas específicas para contribuir com os processos de autoavaliação;
- II. a destinação de recursos humanos de apoio encarregados de assessorar os trabalhos da CPA;
- III. recursos materiais e de infraestrutura.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente a CPA por meio de documento assinado por dois terços de seus membros ou por solicitação do Diretor Geral.

Art. 19. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos via discussões e votação da CPA.

Art. 20. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, julho de 2024.

*Aprovado em: 10-07-2024 pelo
CONSU conforme Ata.*



Geninho Thomé
Diretor Geral